



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de medicamentos de alto custo e destinados ao tratamento de doenças raras, no âmbito do Município de Chácara, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – Autoriza o Município de Chácara, em caráter de política pública permanente, a fornecer medicamentos de alto custo e destinados ao tratamento de doenças raras, em complementação às ações do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – A concessão será feita a pacientes em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, mediante:

I – Prescrição médica emitida por profissional habilitado;

II – Laudo circunstanciado que comprove a necessidade;

III – Cadastro atualizado no sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. A concessão alcançará medicamentos de alto custo destinados ao tratamento de doenças raras, bem como de doenças graves, crônicas ou degenerativas, de caráter permanente e de tratamento contínuo, conforme protocolos clínicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou regulamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Capítulo II – Critérios de Concessão

Art. 3º – Serão priorizados os pacientes:

- I – Em risco iminente de morte ou de agravamento de incapacidade;
- II – De famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário-mínimo, admitida a concessão excepcional mediante parecer social.
- III – que não tenham obtido o medicamento em tempo hábil pelo Estado ou União.
- IV – Aqueles que, ainda que não inscritos no CadÚnico, demonstrarem a necessidade de tratamento de doença grave, crônica ou degenerativa, cujo custo do medicamento seja comprovadamente incompatível com a renda familiar, mediante parecer médico e social fundamentado.

Art. 4º – A concessão observará as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos do Ministério da Saúde.

Capítulo III – Financiamento

Art. 5º – Os recursos para aquisição dos medicamentos serão provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Emendas parlamentares impositivas dos vereadores;
- III – Transferências voluntárias ou convênios com a União, Estado e outros entes;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º – Fica criado o Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo e Doenças Raras, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo perenidade e controle dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Capítulo IV – Transparência e Controle

Art. 7º – O Executivo deverá publicar semestralmente relatório contendo:

- I – Número de beneficiários;
- II – Valores investidos;
- III – Medicamentos adquiridos.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde participará do monitoramento e avaliação do Programa.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, estabelecendo os critérios operacionais, os procedimentos administrativos e as condições para a concessão dos medicamentos de que trata esta norma.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Helton Diegues de Oliveira
Chefe de Gabinete